SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 282, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para instituir a verificação anual de excesso de arrecadação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e assegurar a transparência do cálculo das alíquotas de referência.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

SF/26682.69854-53

Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para instituir a verificação anual de excesso de arrecadação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e assegurar a transparência do cálculo das alíquotas de referência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para instituir a verificação anual de excesso de arrecadação da CBS a partir de 2028 e assegurar a publicidade integral dos cálculos das alíquotas de referência.

Art. 2º A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 349-A e 368-A:

"Art. 349-A. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Senado Federal, com os cálculos de que trata o art. 349, a memória de cálculo integral das alíquotas de referência. Essa memória será publicada em formato aberto no prazo de cinco dias do encaminhamento e conterá, no mínimo:

I – a base de incidência adotada e suas fontes;

II – a descrição, o fundamento legal e o valor de cada ajuste aplicado à base;

III – as premissas adotadas para parâmetros ainda não definidos em norma;

IV – a receita de referência e o período utilizado para sua apuração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

SF/26682.69854-53

Parágrafo único. Após o encaminhamento ao Senado Federal, os documentos de que trata o *caput* não poderão ser classificados como sigilosos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo fiscal individual."

"Art. 368-A. Sem prejuízo do disposto no art. 368, a alíquota de referência da CBS para cada um dos anos de 2029 a 2033 será reduzida sempre que a Receita-Base da União apurada no segundo ano anterior exceder o Teto de Referência da União.

§ 1º A redução será suficiente para que a Receita-Base da União do ano verificado, recalculada com a alíquota reduzida, iguale o Teto de Referência da União.

§ 2º A redução será calculada pelo Tribunal de Contas da União e fixada pelo Senado Federal na mesma resolução que fixar a alíquota de referência do ano, observados o rito e os prazos do art. 349.

§ 3º A aplicação deste artigo não poderá resultar em elevação da alíquota de referência.

§ 4º As reduções aplicadas nos termos deste artigo serão consideradas no cálculo de que trata o art. 368, vedada mais de uma redução em razão do mesmo excesso."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária do consumo assentou-se na promessa de neutralidade: a CBS deve arrecadar o mesmo que os tributos que substitui, sem aumento de carga. Em 28 de outubro de 2026, contudo, o Tribunal de Contas da União calculou a alíquota de referência da CBS para 2027 em 11,3%, mais de dois pontos acima das estimativas que orientaram o debate público.

A Lei Complementar nº 214, de 2025, já prevê, no art. 368, a redução da alíquota caso a arrecadação de 2027 e 2028 supere o Teto de Referência da União. Essa correção, porém, só produzirá efeitos em 2030. Até lá, eventual excesso será suportado por contribuintes e consumidores por três anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

SF/26682.69854-53

Este projeto torna a verificação anual a partir de 2028: a arrecadação de cada ano passa a ser confrontada com o teto, e o excesso é devolvido na alíquota do segundo ano seguinte. A medida não altera a meta de arrecadação nem permite queda abaixo do teto. Apenas impede que a União retenha receita acima do patamar que a própria reforma fixou. Por não reduzir a arrecadação em relação à neutralidade pactuada, o projeto é compatível com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da estimativa de que trata o art. 113 do ADCT.

O projeto também assegura a publicidade integral do cálculo. Hoje, apenas parte dos ajustes que compõem a alíquota é conhecida, o que dificulta o controle pelo Senado Federal e pela sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

(PL/DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214